

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ofício Nº: 1407/2023

Ipixuna do Pará, 12 de dezembro de 2023

Do: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos

Solicitamos da Comissão de Licitações e Contratos, a abertura de processo de aditivo visando a prorrogação da vigência do contrato nº 20230023, oriundo do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 001/2023, que tem como objeto, o fornecimento de **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA**, por 12 meses a contar em 01/01/2024.

O referido serviço contempla Assessoria e Consultoria contábil, com ênfase em contabilidade pública, prestado de forma rotineira e permanente, é executado para manter o funcionamento com agilidade e eficiência das atividades da secretaria municipal de Assistência Social. Desta Forma, considerando o serviço contemplado no devido contrato, é de natureza continua, portanto, se faz necessário o devido aditivo.

DESCRIÇÃO DO ITEM	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	12	7.000,000	84.000,00

SEGUE EM ANEXO:
ACEITE DA CONTRATADA;
CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL;
DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Atenciosamente;



Secretário Municipal Assistência Social

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20230023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 17.165.695/0001-64, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) NAGELA COSTALONGA CADE, SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTEN. SOCIAL, portador do CPF nº 079.419.317-02, residente na TRAVESSA PEDRO AIRES-S/N. e do outro lado ASCOPP - ASSESSORIA CONTABIL, CNPJ 13.613.198/0001-20, com sede na TRAVESSA PROJETADA II, 30, MARANHENSE, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). GLEIDSON RODRIGUES ALVES, residente na Avenida Andorinhas, 103 - Bl C apt 204, Parque verde, Tomé-Açu-PA, CEP 66635-240, portador do(a) CPF 625.941.332-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COM ÊNFASE EM CONTABILIDADE PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL P/ SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. Os devidos serviços contemplam a assessoria e consultoria contábil, com ênfase em contabilidade pública, objetivando atender as necessidades da Sec. municipal de Assistência Social.	MÊS	12,00	7.000,000	84.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	84.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual,

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO-CEP 68637000

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser pago parceladamente em 12 (doze) vezes, conforme item 1.1 da cláusula primeira deste Termo contratual, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1201.081221002.2.011 Manutenção e Gestão da Secretaria Mun. D Assistência. Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.03, no valor de R\$ 84.000.00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 02 de Janeiro de 2023
NAGELA COSTALONGA Assinado de forma digital
por NAGELA COSTALONGA
CADE:07941931702 CADE:07941931702
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 17.165.695/0001-64
CONTRATANTE

ASCOPP SERVICOS CONTABEIS Assinado de forma digital por ASCOPP
SERVICOS CONTABEIS
EIRELI:13613198000120 EIRELI:13613198000120
Dados: 2023.01.12 08:20:26 -03'00'

ASCOPP - ASSESSORIA CONTABIL
CNPJ 13.613.198/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: aditivo de prorrogação da vigência do contrato nº **20230023**, cujo objeto consiste, no fornecimento de **SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA**. Oobjetivando a instrução do presente processo de aditivo, confirmo a previsão orçamentária e financeira para a despesa com a prorrogação da vigência do devido contrato.

Ipixuna do Pará - Pa, 12 de dezembro de 2023





Secretário Municipal Assistência Social

Ofício N° 004/2023-Ascopp

Tomé-Açu (PA), 12 de dezembro de 2023

À Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará

Assunto: Prorrogação do Contrato N° 20230023

Prezado Sr(a),

Com referência ao Ofício N° 1406/2023, datado de 12 de dezembro de 2023, em que se solicita a prorrogação do contrato n° 20230023, firmado entre a ASCOPP - Assessoria Contábil e a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, é com satisfação que informamos a nossa anuência para a continuidade da parceria.

Reconhecemos a importância dos serviços prestados no âmbito da contabilidade pública e estamos comprometidos em manter a excelência e a qualidade que caracterizam nosso trabalho. Assim, concordamos com a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses, conforme solicitado.

Em anexo a este ofício, enviamos as Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Federal e Estadual, a Certidão Negativa Municipal, a Certidão de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atendendo aos requisitos para a comprovação da manutenção das condições de habilitação.

Agradecemos pela confiança depositada em nossa empresa e reafirmamos o nosso compromisso com a eficiência e transparência em nossos serviços.

Na expectativa de uma continuidade produtiva e benéfica para ambas as partes, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

GLEIDSON RODRIGUES
ALVES:62594133272

Assinado de forma digital
por GLEIDSON RODRIGUES
ALVES:62594133272

ASCOPP – SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI – ME
CNPJ/MF n°-13.613.198/0001-20
: GLEIDSON RODRIGUES ALVES
CPF/MF n°-625.941.332-72